

LEI Nº 3.207, de 13 de Setembro 2013

*Procede alterações na Lei Municipal nº 2.733/2006,
que trata do Conselho Municipal dos Deficientes de
Salto.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

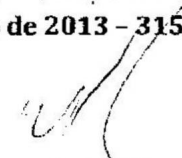
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Municipal número 2.733/2006,
que passa a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

"Art. 5º -
(...)

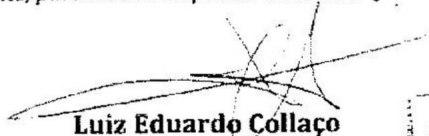
*Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto proporcionará ao Conselho,
que ficará subordinado a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município, a infra-estrutura
básica necessária ao seu funcionamento. NR"*

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 13 de Setembro de 2013 - 315º da Fundação.


Juyenil Cirelli
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

